



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.282.254 - PR (2011/0226508-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **M DE L P S**
ADVOGADOS : **ANGELA SASSIOTTI CARNEIRO E OUTRO(S)**
FERNANDA FERREIRA DA ROCHA LOURES E OUTRO(S)
NATÁLIA BITENCOURT GASPARIN E OUTRO(S)
AGRAVADO : **G T N**
ADVOGADO : **VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. PERDA DO OBJETO. DECISÃO REFORMADA E OBJETO DO NOVO RECURSO.

1. Diante da decisão posterior do juiz de primeiro grau, autorizando a aplicação do art. 475-J do CPC à hipótese, houve a perda superveniente de objeto do presente recurso especial. Com efeito, todas as questões relativas ao rito processual aplicável passaram a ser objeto do novo agravo de instrumento interposto.
2. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 15 de outubro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.282.254 - PR (2011/0226508-1)

AGRAVANTE : M DE L P S
ADVOGADOS : ANGELA SASSIOTTI CARNEIRO E OUTRO(S)
FERNANDA FERREIRA DA ROCHA LOURES E OUTRO(S)
NATÁLIA BITENCOURT GASPARIN E OUTRO(S)
AGRAVADO : G T N
ADVOGADO : VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interposto por M DE L P S, contra decisão unipessoal que julgou prejudicado o recurso especial interposto.

Em suas razões recursais, alega a agravante que não houve perda superveniente de objeto, remanescendo o interesse processual no julgamento do presente recurso, porque a segunda decisão proferida pelo juiz de primeiro grau ainda não transitou em julgado. Afinal, ainda está pendente de apreciação por esta Corte o AREsp 358.227/PR, interposto por G T N contra a decisão que negou seguimento ao seu recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.282.254 - PR (2011/0226508-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : M DE L P S
ADVOGADOS : ANGELA SASSIOTTI CARNEIRO E OUTRO(S)
FERNANDA FERREIRA DA ROCHA LOURES E OUTRO(S)
NATÁLIA BITENCOURT GASPARIN E OUTRO(S)
AGRAVADO : G T N
ADVOGADO : VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada encontra-se assim fundamentada:

A recorrente aduz violação dos arts. 535, 525 e 284, do CPC, afirmando, em síntese, que a determinação do juiz de primeiro grau para que ela escolhesse, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, entre os ritos dos arts. 732 e 733 do CPC, para a execução de alimentos proposta em face de G T N, tem conteúdo decisório e pode lhe causar prejuízos. Isso porque, ela pretende que a execução prossiga nos termos do art. 475-J do CPC.

Nas contrarrazões do recurso especial, G T N sustentou a perda de objeto do recurso pois "a d. Juíza singular, em que pese ausente pleito para tanto, recentemente determinou a alteração do rito processual, aplicando a nova sistemática executiva trazida pela lei 11.232/2005" (e-STJ fl. 753), ou seja, a aplicação do art. 475-J do CPC.

Intimada a se manifestar sobre essa alegação, a recorrente admitiu que, de fato, foi autorizada a aplicação do art. 475-J à execução proposta, tendo sido interposto agravo de instrumento contra essa última decisão por G T N, ao qual foi negado provimento pelo TJ/SP. Informou também que foi interposto recurso especial por G T N contra o acórdão, estando pendente de julgamento nesta Corte o agravo interposto contra a decisão do TJ/PR que lhe negou seguimento (e-STJ fl. 810/820).

Considerando que foi proferida decisão posterior, pelo juiz de primeiro grau, autorizando a aplicação do art. 475-J do CPC à hipótese, houve a perda superveniente de objeto do presente recurso especial. Com efeito, todas as questões relativas ao rito processual aplicável passaram a ser objeto do novo agravo de instrumento interposto por G T N.

Embora a agravante sustente que remanesce o interesse processual no julgamento do presente recurso, o fato é "que todas as questões relativas ao rito processual aplicável passaram a ser objeto do novo agravo de instrumento



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

interposto por G T N.", ao qual foi negado provimento pelo TJ/PR.

Ainda que esteja pendente de julgamento o AREsp 358.227/PR, aquela primeira manifestação do juiz de primeiro grau, que determinou a opção da exequente pelo rito do art. 732 ou 733 do CPC, e que culminou com a interposição do presente recurso especial, não mais subsiste. isso porque foi substituída por outra decisão que, ao julgar embargos de declaração, permitiu o prosseguimento pelo rito do art. 475-J do CPC.

Diante do exposto, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0226508-1

**AgRg no
REsp 1.282.254 / PR**

Números Origem: 18682003 6362632 636263200 636263203 99903 9992003

EM MESA

JULGADO: 15/10/2013
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : M D E L P S
ADVOGADOS : NATÁLIA BITENCOURT GASPARIN E OUTRO(S)
FERNANDA FERREIRA DA ROCHA LOURES E OUTRO(S)
ANGELA SASSIOTTI CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : G T N
ADVOGADO : VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - União Estável ou Concubinato - Reconhecimento / Dissolução

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : M D E L P S
ADVOGADOS : NATÁLIA BITENCOURT GASPARIN E OUTRO(S)
FERNANDA FERREIRA DA ROCHA LOURES E OUTRO(S)
ANGELA SASSIOTTI CARNEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : G T N
ADVOGADO : VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.